



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.583, DE 10 DE JULHO DE 2003.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público na forma que menciona”.

Professor **CELSO DE ALMEIDA LAGE**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação de mão de obra de necessidade temporária de excepcional interesse público prevista no artigo 1º da Lei 3.566, de 17 de fevereiro de 2003, pelo prazo de 90 (noventa) dias, por intermédio de contratos temporários.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 15 de junho de 2003.

Cruzeiro, 10 de julho de 2003.

Prof. Celso de Almeida Lage
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 10 de julho de 2003.

Magno José de Abreu
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos